



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.041/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025**

**Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Branca - PB, a forma de pagamento do COMPONENTE DE QUALIDADE para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências. ”**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA – PB, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Incentivo Variável por Desempenho no âmbito Municipal, contido na Lei nº 850 de 15 de março de 2022.

**Parágrafo único** - O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado quadrimestralmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde,

III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será composto pelos temas de acordo com o anexo V da Portaria MS 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei.

**Art. 4º.** Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando-se, ainda, o seguinte:

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após Pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

**Art. 5º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Serra Branca/PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III, da referida portaria abaixo descrito:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017) VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-Multi) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP).*

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Esf	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
Eap	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Eap	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
EMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
EMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
EMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
Esb	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

**Art. 6º.** O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, EAP's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em três partes, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e 45% (quarenta e cinco por cento), destinados para investimentos, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária, e os 5% restantes destinado para a coordenação e apoio.

**Art. 7º.** A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- I- **45%** (Quarenta e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, e será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde;
- II- **50%** (cinquenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESFs, e dividido por unidade e categorias, de forma que se mantenha uma distribuição **equânime**;
- III- **05%** (cinco por cento) restante, será destinado Coordenação de Atenção Primária e a equipe técnica responsável que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

**Art. 8º.** Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. **45%** (Quarenta e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária a Saúde.
- II. **50%** (Cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.6º desta Lei, será dividido proporcionalmente entre os profissionais das ESBs, na seguinte proporção:
- a) 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.
- III. **5%** (cinco por cento) restante, será destinado para a coordenação e a equipe técnica responsável pela saúde Bucal que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado ou seja contratado por excepcional interesse público, que serão indicados através de portaria da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.*

**Art. 9º.** Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 6º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção dos serviços
- II. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.6º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's.
- III. 5% (cinco por cento) restante, será destinado à equipe técnica responsável que é incumbido da responsabilidade da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, mesmo que ocupe cargo comissionado e/ou seja contratado por excepcional interesse público, que serão indicados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que serão responsáveis pelo acompanhamento do sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos.

**Art.10.** No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 11.** O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º- Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h) apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias;
- i) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;
- f) Licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias;
- j) Licença sem vencimento;
- k) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- l) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos inciso I do §1º do Art. 11º da presente Lei e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, serão analisados por comissão a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o pagamento do referido incentivo proporcional aos dias trabalhados.

**Art. 12.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 13.** O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência referente ao mês de janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 850/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Serra Branca/PB, 19 de maio de 2025.

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

TABELA

<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>					
Gestão	<b>45%</b>	Profissionais	<b>50%</b>	Equipe técnica	<b>5%</b>
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		15% para o médico;		40% Coordenador AB	
		20% para enfermeiro;		60% Apoio TI	
		25% para os técnicos em enfermagem;			
		35% para os ACS;			
		5% para os recepcionistas;			
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL</b>					
Gestão	<b>45%</b>	Profissionais	<b>50%</b>	Equipe técnica	<b>5%</b>
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		60% para Dentista		70% Coordenador AB	
		40% para TSB e ASB		30% Apoio TI	
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI</b>					
Gestão	45%	Profissionais	50%	Equipe técnica	<b>5%</b>
Para manutenção dos serviços.		Rateado por igual entre os profissionais.		40% Coordenador AB	
				60% Apoio TI	